

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelos Incisos III e VII, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no inciso V, do Art. 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 c/c os Incisos II, IX e XV, do Artigo 73, da Portaria nº 65, de 25 de setembro de 2020 - DF LEGAL, e

CONSIDERANDO a formalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 03/2020, publicado no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, que tem como participantes a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Processo 00050-00031659/2020-83;

CONSIDERANDO que, conforme Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do referido ACT nº 03/2020, esta Secretaria DF LEGAL, fica responsável pela instauração, instrução e processamento do contencioso administrativo decorrente de atos emanados pelos órgãos participantes do Acordo;

CONSIDERANDO a necessidade de controle sistemático da entrada, triagem e distribuição de demandas advindas de todos os órgãos participantes, as quais ensejarão, via de regra, na formalização de documentos fiscais no âmbito desta Secretaria DF LEGAL, resolve:

Art. 1º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI, unidade sob a denominação de Equipe de Trabalho de Fiscalização Integrada - ETFIS, vinculada hierarquicamente à unidade DF-LEGAL/SUFAE.

I - A criação da unidade DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS, não acarretará nenhum aumento de despesa, sendo sua função exclusivamente organizacional e destinada à celeridade de tramitação das demandas oriundas do ACT nº 03/2020.

II - Poderá, a critério do Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, ser designado Grupo de Trabalho com vistas a atuar nos procedimentos de recepção, triagem, distribuição e conclusão das demandas objeto do ACT nº 03/2020, cuja unidade de tramitação no sistema SEI será a DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS.

III - Fica a Secretaria DF LEGAL encarregada de divulgar aos órgãos participantes do ACT nº 03/2020, fluxo de entrada de demandas, que se dará, exclusivamente pela unidade DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de março de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a instrução constante do processo 00150-00005824/2020-03, CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória ID 87374338 (58917649), constante do Processo TJDF nº 0705849-85.2020.8.07.0018, por meio do qual o juízo decide pela suspensão das obras e de "todos os procedimentos administrativos, inclusive aquele decorrente do Edital 22/2020 - SECEC/DF, ficando proibido o Distrito Federal de efetuar pagamento de prêmio ao vencedor, sob pena de multa e desobediência", CONSIDERANDO que o Edital nº 22, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 148-A, de 21 de dezembro de 2020, foi revogado pelo Edital nº 3, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 56, de 24 de março de 2021, DETERMINO a suspensão do Edital de Concurso nº 3/2021 - SECEC/DF - Concurso Público Nacional para Estudo Preliminar de Arquitetura para Equipamento Público Comunitário de Caráter Cultural, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - Museu Nacional da Bíblia, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 56, de 24 de março de 2021, em cumprimento à Decisão Interlocutória ID 87374338 (58917649), da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 3525ª; Realizada em: 24/03/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000493/2014; Interessado: REAL COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. ME - Decisão nº 160/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão

de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Real Comércio e Engenharia Ltda. ME, CNPJ nº 08.934.816/0001-02, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto imóvel nº 507205-0, denominado Lote 07, Conjunto "B", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de terreno de 600,00 m² e área máxima para construção de 960,00 m², pelo prazo de 60 (sessenta meses), em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD adaptada à legislação subsequente, observando o Parecer nº 171/2016 - ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 107/2016 - DIRET.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 268/2021**

Sessão nº 1917ª - Realizada em 18/03/2021.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no processo 0111-000422/2017, aprovou a Resolução nº 268/2021, que disciplina procedimentos do Programa Venda Direta para alienação de unidades imobiliárias de propriedade da TERRACAP no âmbito da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, localizadas em Áreas de Regularização de Interesse Específico-ARINE, para terrenos ocupados com edificação residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, comercial, misto, industrial e coletivo existente, na forma e nos termos do Artigo 98, da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, c/c o Decreto Distrital nº 38.179, de 05/05/2017, e o Decreto Distrital nº 38.333, de 13/07/2017, a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, o Decreto Federal nº 9.310, de 15/03/2018, bem como do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais - Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e dá outras providências. O documento estará disponível para consulta e download no site <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgao-colegiado/contextos-resolucoes-conad>.

RAQUEL FONSECA DA COSTA

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe acerca de medidas que visam garantir atendimento integral entre serviços e benefícios no âmbito das unidades de CRAS, CREAS, Centros de Convivência, Unidades de Acolhimento e Centros Pop, particularmente quanto à inserção de usuários da assistência social no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e CONSIDERANDO que a Assistência Social no Distrito Federal tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar por meio de intervenções integradas com os usuários da assistência social;

CONSIDERANDO que a segurança de renda deve ser affiançada em conjunto com as seguranças do convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia para promover o acesso de indivíduos e famílias a benefícios socioassistenciais e à transferência de renda de forma associada à oferta de serviços socioassistenciais no SUAS e, conforme deliberado na 307ª Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 25 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar que todo usuário atendido nos serviços socioassistenciais, seja da proteção social básica ou da proteção social especial, tenha garantida a atualização ou inserção dos dados de sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a ser realizado pelos profissionais lotados nas respectivas unidades orgânica ofertantes de tais serviços. Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social no DF deve expedir instruções operacionais para definir os procedimentos de gestão integrada entre serviço e benefícios no âmbito dos atendimentos socioassistenciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA DA SILVA PEREIRA**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, via videoconferência, conforme disposto no Decreto nº 40.546, de 20 de março do ano de dois mil e vinte, foi iniciada a quadragésima quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, pela Secretária-Executiva, Senhora Giselle Moll Mascarenhas, que neste ato substitui o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação -